



Número: **0008744-49.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **09/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURICIO VITOR DE CARVALHO (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97646 843	27/01/2022 12:53	<u>12.11.21 - MAURICIO VITOR DE CARVALHO</u>	Documento Diretoria de Saúde

PERÍCIA ORTOPÉDICA/TRAUMATOLÓGICA

Processo nº: 0008744-49.2020.8.17.2001

Bruno Cândido Monteiro da Silva, médico ortopedista e traumatologista perante este tribunal, indicado para atuar como perito judiciário nos autos do processo em epígrafe, tendo procedido à perícia médica no (a) Autor (a) dos autos, em atendimento à determinação de V. Exa., vem, apresentar, o LAUDO ORTOPÉDICO/TRAUMATOLÓGICO, nos termos a seguir:

Autor: MAURICIO VITOR DE CARVALHO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA



IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome: Mauricio Vitor de Carvalho
Idade: 42 anos
Profissão: Condutor de emergência
Estado civil: União estável
Naturalidade: Olinda/PE
RG: 5.104.169 SDS
CPF: 021.016.874-96
Endereço: Avenida Canal, 312 - salgadinho, Olinda - PE.

DATA DA PERÍCIA: 12.11.2021

JUSTIFICATIVA: Perícia determinada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para instrução do processo, em que o periciando (a) é autor (a) e a TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A é réu.

SÍNTESE PROCESSUAL: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT.

MATERIAL DO EXAME: Os dados aqui registrados obtidos através de entrevista com o periciando, exame clínico e da análise da documentação apresentada no momento da perícia e da acostada aos autos, conforme segue:

HISTÓRIA OCUPACIONAL:

Periciado informa que foi vítima de acidente motociclístico em 10/09/2019 com trauma em ombro direito. Foi levado por populares para UPA de Olinda. Foi avaliado pelo ortopedista de plantão e confirmado o diagnóstico de fratura de escápula direita. Foi encaminhado para o Hospital Miguel Arraes. Nesta unidade foi avaliado, porém foi optado pelo tratamento conservador. Relata que sente dores e limitação ao realizar esforços físicos com o membro superior direito.

EXAME FÍSICO DOS OMBROS:

- 1) **INSPEÇÃO:**
 - PRESENÇA DE CICATRIZES: Ausentes
 - PRESENÇA DE EDEMA: Edema leve em região posterior do ombro direito
 - TROFISMO MUSCULAR: Hipotrofia discreta da musculatura posterior do ombro direito
- 2) **ARCO DE MOVIMENTO:** Preservado



- 3) TESTE DE FORÇA MUSCULAR: Preservada (Grau V)
- 4) TESTE DE NEER: Negativo
- 5) TESTE DE HAWKINS-KENNEDY: Negativo
- 6) TESTE DE YOCUN: Negativo
- 7) TESTE DE JOBE: Negativo

PERÍCIA DE INFORTUNÍSTICA – LAUDO E QUESITOS

Às 15:15 horas do dia 12.11.2021, nesta cidade de Recife, o médico abaixo assinado examinou o (a) Sr.(a) Mauricio Vitor de Carvalho, de sexo masculino, estado civil união estável, com 42 anos de idade, naturalidade de Olinda/PE, autor(a) do processo n.º 0008744-49.2020.8.17.2001 verificando o que a seguir descreve:

I – ROL DE QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE RÉ (PÁGINA: 46/ ID 72209706 e PÁGINAS: 158/ ID 77680335)

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R: Sim, existe nexo de causalidade entre o acidente narrado e a lesão apresentada pelo autor;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R: O periciado não apresenta invalidez permanente;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R: O periciado teve incapacidade durante o período de recuperação da lesão (fratura de escápula), mas atualmente não apresenta incapacidade;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R: Não se encontra em tratamento e já se esgotaram todas as opções terapêuticas de tratamento;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R: Não foi relatada a presença de lesões prévias no membro afetado;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de



média repercução, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercução, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R: Apresenta repercução leve (<10%);

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

R: < 10%. Não houve perda anatômica;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R: Nada mais a acrescentar.

II – ROL DE QUESITOS APRESENTADOS PELA JULGADORA (PÁGINAS: 155/
ID 75854799

a) Há lesão apresentada pelo(a) autor(a) decorrente do acidente de trânsito indicado nestes autos?

R: Sim, que implica em sequela residual;

b) Qual órgão, sentido ou função foi acometido?

R: Ombro direito;

c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

R: Sim, há sequela definitiva e irreparável, mas de grau leve (<10%). O periciado apresenta hipotrofia da musculatura posterior do ombro direito. Porém, não foi observada a redução de força muscular;

d) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu anexo, indicando se:

(I) o dano é total ou parcial? R: Parcial (residual);

(II) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? R: Incompleto;



(III) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

R: É residual (<10%);

Recife, 22 de novembro de 2021.



Bruno Monteiro
Ortopedista e Traumatologista
CRM-CE: 17026 RQE: 11001

Bruno Cândido Monteiro da Silva
Médico Ortopedista / Traumatologista
CRM-PE – 24.221
Perito Judicial

